



DECRETO Nº 26869

de 24 de setembro de 2009.

Institui a Escola Pública de Trânsito, sem ônus para o Município.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o disposto na Resolução nº 207, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

Considerando o que consta do Memorando nº 308/2009-STT;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na Cidade de Guarulhos a Escola Pública de Trânsito, coordenada pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

Art. 2º Compete a Secretaria de Transportes e Trânsito, definir os planos e programas de educação a serem implementados pela Escola Pública de Trânsito - EPT.

Art. 3º Os profissionais para atuarem na Escola Pública de Trânsito deverão ter formação e capacitação específica em educação de trânsito.

Art. 4º Compete a Escola Pública de Trânsito, para o desempenho de suas atividades:

- I - constituir seu quadro técnico de educadores;
- II - estabelecer seus currículos e projeto pedagógico de acordo com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
- III - desenvolver, elaborar e manter material de apoio ao ensino; e
- IV - estabelecer critérios e condições para desenvolvimento de programas de reciclagem, aperfeiçoamento, treinamento de docentes e outros.

Art. 5º Compete a Escola Pública de Trânsito executar cursos, ações e projetos educativos voltados para o exercício da cidadania no trânsito e capacitação nas diversas modalidades de transporte, em especial:

- I - especialização e atualização de condutores de veículos prestadores de serviço público;
- II - formação de operadores e auxiliares de serviço de transporte público;
- III - formação e atualização de agentes de transporte e trânsito;
- IV - formação e atualização de agentes de educação para o trânsito;
- V - aperfeiçoamento e especialização de profissionais da área técnica de trânsito; e

VI - formação teórica para candidatos à reciclagem, renovação e obtenção de CNH.

Art. 6º A Secretaria de Transportes e Trânsito poderá formalizar convênios com entidades públicas e privadas, visando o cumprimento das finalidades da Escola Pública de Trânsito.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário de Transportes e Trânsito

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de setembro dois mil e nove.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 25 de setembro de 2009.